



EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 121/2026
CREDENCIAMENTO N. 121/2026

1) PRÊAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#)

II - **Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Legislação Municipal 7.729/2023

III - **Forma:**

- a) Presencial ou via e-mail: compras@prefcedro.sc.gov.br

IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

- a) Rua Jorge Lacerda, nº1049, centro de São José do Cedro - SC a partir do dia 24 de julho de 2026 as 08:00h.

V - **Condução do procedimento auxiliar:**

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 8.213/2025

VI - **Vigência deste edital:**

- a) Até 31 de dezembro de 2026.

2) OBJETO

1) CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, DUPLA/TRIO MUSICAL, BANDA, DJS E MESTRES DE CERIMÔNIA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1.1) O valor máximo a ser pago para os credenciados serão:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	Prestação de serviço	20,00	800,00	16.000,00
2	CANTORES DUPLA, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	Prestação de serviço	20,00	1.500,00	30.000,00
3	CONJUNTO MUSICAL COMPOSTO COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES E NO MÍNIMO DOIS INSTRUMENTOS SENDO BATERIA OU VIOLÃO/GUITARRA/VIOLA/GAITA/TECLADO/BAIXO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	Prestação de serviço	20,00	3.500,00	70.000,00
4	DJS (SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: CDJ'S, MIXERS E PICKUPS.) MÍNIMO 3 HORAS. OBS.: EM SITUAÇÕES EM QUE O DJ SE APRESENTAR JUNTAMENTE COM OUTRAS ATRAÇÕES E HOUVER NECESSIDADE DE INTERRUPTÃO DE SUA PERFORMANCE, O MESMO DEVERÁ AGUARDAR POR ATÉ 02 (DUAS) HORAS	Prestação de serviço	20,00	1.200,00	24.000,00



	PARA SUA APRESENTAÇÃO.	RETOMAR E	FINALIZAR				
5	SERVIÇOS DE LOCUTOR/MESTRE DE CERIMÔNIAS, PARA PROTOCOLO E ANIMAÇÃO DOS EVENTOS QUE ACONTECERÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.			HORAS	150,00	204,99	30.748,50
							Soma:
							170.748,50

1.2 Justificativa: O credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada para a demanda do município, pois possibilita a formação de um cadastro de artistas e músicos habilitados, proporcionando:

- Ampla participação dos interessados, sem caráter competitivo;
- Transparência e publicidade no processo de habilitação;
- Maior agilidade nas contratações, conforme a necessidade dos eventos promovidos pela Administração;
- Valorização dos artistas e músicos locais, fomentando a economia criativa e fortalecendo a cultura e a identidade do município.

Adicionalmente, a utilização do credenciamento permite que a Administração atenda às diversas demandas de programação cultural, contemplando diferentes estilos artísticos, públicos variados e necessidades técnicas específicas de cada apresentação, garantindo maior flexibilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

Diante dessas considerações, evidencia-se o interesse público e a necessidade da implantação do credenciamento de artistas e músicos, assegurando segurança jurídica às contratações, ampliando o acesso às políticas culturais e promovendo de forma efetiva o fortalecimento da produção artística regional.

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a



licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI Nº 13.709/2018](#))

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos,

específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante



agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);

II - Proposta (ANEXO IV);

III - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) [CNPJ](#);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa

Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovações de experiência artística, através de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Breve portfólio (fotos de eventos, links de músicas ou participações, etc);

Junto com os documentos a empresa deverá apresentar:

a) termo de autorização de uso de imagem (ANEXO V);

b) Ficha de inscrição (ANEXO VI).

c) Repertório (ANEXO VII)

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor** por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

2) A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Pedido deve ser a](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

4) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O INTERESSADO ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.
- 11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 23 de julho de 2026.

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Credenciamento de artistas e músicos nas categorias cantor solo, dupla/trio musical, banda, DJs e mestres de cerimônia, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Documento de Formalização de Demanda tem por objeto o credenciamento de artistas e músicos nas categorias cantor solo, dupla/trio musical, banda, DJs e locutores de eventos, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ressalta a necessidade e o interesse público envolvido na realização de procedimento de credenciamento de artistas, músicos e mestre de cerimônia, visando à contratação de apresentações culturais para eventos promovidos, apoiados ou incentivados pela Secretaria e Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação decorrente deste credenciamento, deverão ser observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente economicidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa, competitividade, transparência e julgamento objetivo. A solução adotada deverá garantir o melhor custo benefício, considerando qualidade técnica, adequação artística e praticidade operacional, de forma a atender plenamente à necessidade identificada.

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2021 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, dentre outros).

3.1.1. Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha natureza compatível com o objeto do credenciamento, assegurando coerência entre a atividade desenvolvida e o serviço pretendido. Os interessados deverão atender integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.1.2. Poderão se inscrever artistas e músicos DA REGIÃO DO EXTREMOESTE DE SANTA CATARINA.

3.1.3. Artistas e músicos que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

3.1.4. Será vedada a inscrição de múltiplas propostas pelo mesmo proponente, ainda que envolvam atividades ou formações diferentes. No entanto, integrantes da proposta, estritamente, baterista, baixista, guitarrista/violonista poderão participar de mais de uma proposta inscrita, desde que não sejam os responsáveis legais (CPF ou CNPJ proponente) pela inscrição. Assim, um mesmo músico poderá exercer função diversa (por exemplo, atuar como baterista em um grupo e como baixista em outro), desde que não esteja inscrito como proponente ou responsável direto por mais de uma proposta;

3.1.5. Os artistas e músicos credenciados serão responsáveis pelas despesas de deslocamento para os locais de apresentação designados pela Secretaria e Município.

3.1.6. A execução do evento será em local, a definir junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3.1.7. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC, sem qualquer ônus;

3.1.8. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações;

3.1.9. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

3.2.1. Qualificação Técnica

A qualificação técnica exigida deverá guardar relação direta com o objeto da contratação, limitando-se ao estritamente necessário para comprovação da aptidão do licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Para se credenciar os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social com suas devidas alterações devidamente registrado na Junta competente ou Comprovante de MEI- Microempreendedor Individual;
- b) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) certidões fiscais (federal, estadual e municipal);
- d) regularidade FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) certidão de falência/recuperação;
- g) Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);
- h) comprovações de experiência artística, através de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; (conforme ANEXO)
- j) termo de autorização de uso de imagem (conforme Anexo);
- k) Ficha de inscrição (conforme Anexo).
- l) Breve portfólio.
- m) Repertório.

3.2.3 NÃO SERÁ PERMITIDO A TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	SERVIÇO	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
02	CANTORES DUPLA, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	SERVIÇO	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
03	CONJUNTO MUSICAL COMPOSTO COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES E NO MÍNIMO DOIS INSTRUMENTOS SENDO BATERIA OU VIOLÃO/GUITARRA/VIOLA/GAITA/TECLADO/BAIXO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	SERVIÇO	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
04	DJS (SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: CDJ'S, MIXERS E PICKUPS.) MÍNIMO 3 HORAS. OBS.: EM SITUAÇÕES EM QUE O DJ SE APRESENTAR JUNTAMENTE COM OUTRAS ATRAÇÕES E HOUVER NECESSIDADE DE INTERRUPÇÃO DE SUA	SERVIÇO	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00



	PERFORMANCE, O MESMO DEVERÁ AGUARDAR POR ATÉ 02 (DUAS) HORAS PARA RETOMAR E FINALIZAR SUA APRESENTAÇÃO.				
05	SERVIÇOS DE LOCUTOR/MESTRE DE CERIMÔNIAS, PARA PROTOCOLO E ANIMAÇÃO DOS EVENTOS QUE ACONTECERÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.	HORA	150	R\$ 204,99	R\$ 30.748,50
Total de Registros:					R\$ 170.748,50

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Alternativa 1 – Licitação por Pregão ou Concorrência:

Realizar processo licitatório competitivo tradicional (pregão, concorrência ou técnica e preço) para seleção de artistas e músicos.

Análise Técnica e de Mercado:

1. Inadequação da natureza artística ao critério de menor preço Serviços artísticos não possuem padronização objetiva. O valor artístico envolve critérios subjetivos como:
 - estilo musical;
 - qualidade técnica;
 - experiência do artista;
 - aceitação do público;
 - compatibilidade com o evento.Esses fatores não permitem disputa por “menor preço”, inviabilizando o pregão.
2. Impossibilidade de parâmetros objetivos uniformes
Cada artista apresenta características únicas, tornando impossível estabelecer:
 - especificações padronizadas;
 - quantitativos uniformes;
 - comparatividade técnica entre propostas.
3. Concorrência não resolve o problema
A modalidade “concorrência” exigiria julgamento objetivo. Como a avaliação artística é necessariamente subjetiva, isso geraria grande risco de impugnações e contestação.
4. Ausência de competição real
O mercado artístico não opera segundo preços uniformes, mas segundo cachês, reputação e disponibilidade. A competição inviabiliza a diversidade de artistas e prejudica pequenos artistas.

5.2. Alternativa 2– Contratação pontual por dispensa individual

Contratar artistas localmente/ regionalmente, caso a caso, mediante dispensa de licitação com base no valor.

Análise Técnica e Operacional:

1. Fragmentação de processos
Cada evento exigiria abertura de processo próprio, com:
 - solicitação;
 - justificativas individuais;
 - cotação;
 - análise de preço;
 - contratação isolada.Isso aumentaria exponencialmente a carga administrativa.
2. Aumento de custos e risco de direcionamento
A contratação isolada de artistas e músicos pode ser interpretada como:
 - escolha subjetiva sem critério objetivo;
 - seleção arbitrária.



Além disso, artistas e músicos com maior visibilidade tenderiam a ser contratados com maior frequência, reduzindo diversidade cultural.

3. Baixa eficiência administrativa

A Prefeitura teria atrasos e retrabalho na programação cultural.

5.3. Alternativa 3– Credenciamento de Artistas e Músicos

Formação de cadastro público contínuo de artistas e músicos aptos à contratação conforme demanda (art. 79, I da Lei 14.133/21 – contratações paralelas e não excludentes).

Análise Técnica, Mercadológica e Jurídica:

1. Aderência ao mercado artístico

O credenciamento se ajusta às características desse mercado, pois:

- artistas possuem portfólios distintos;
- não há competição direta;
- preços podem ser definidos previamente por faixas de categoria;
- democratiza o acesso para artistas pequenos, médios e iniciantes.

2. Base legal clara e específica

- Art. 79 da Lei 14.133/2021 prevê expressamente a utilização de credenciamento quando houver pluralidade de potenciais fornecedores.
- Adequado para contratações contínuas, sazonais ou conforme agenda.

3. Maior controle e transparência

- Publicidade do edital e dos credenciados;
- Critérios objetivos para distribuição da demanda (rodízio, disponibilidade, compatibilidade, estilo etc.);
- Redução de riscos de alegações de favorecimento.

4. Eficiência administrativa

- Um único procedimento gera um banco de artistas e músicos válido por todo o período do credenciamento;
- Reduz processos individualizados;
- Facilita o planejamento do calendário cultural municipal.

5. Estímulo à economia criativa local

O credenciamento favorece:

- músicos independentes;
- bandas em início de carreira;
- diversidade cultural;
- circulação econômica no município.

6. Adequação ao perfil de demanda do Município

Eventos do município são frequentes e variados, o que exige:

- praticidade;
- agilidade;
- múltiplas opções de artistas;
- segurança jurídica na escolha de cada apresentação.

Dessa forma, o credenciamento é a solução recomendada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 170.478,50 (Cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos.).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.497 / 2022, que “ Estabelece o procedimento administrativo para a

realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Devido à especificidade do item, optou-se por buscar Editais de credenciamentos de outros municípios e uma Ata no caso do mestre de cerimônia. Para assegurar a isonomia e a razoabilidade dos preços, foram coletados dois editais e uma Ata, de forma a permitir a análise comparativa e validação do menor preço de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A utilização do credenciamento permite que a Administração atenda às diversas demandas de programação cultural, contemplando diferentes estilos artísticos, públicos variados e necessidades técnicas específicas de cada apresentação, garantindo maior flexibilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

Diante dessas considerações, evidencia-se o interesse público e a necessidade da implantação do credenciamento de artistas e músicos, assegurando segurança jurídica às contratações, ampliando o acesso às políticas culturais e promovendo de forma efetiva o fortalecimento da produção artística regional.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Em vista disto, o princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto em itens é tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois permite maior competitividade entre os fornecedores e a contratação de cada item pelo menor preço, otimizando os recursos públicos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, além das rotineiras (dotação orçamentária, minuta de edital, etc.).

O município de SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC, indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

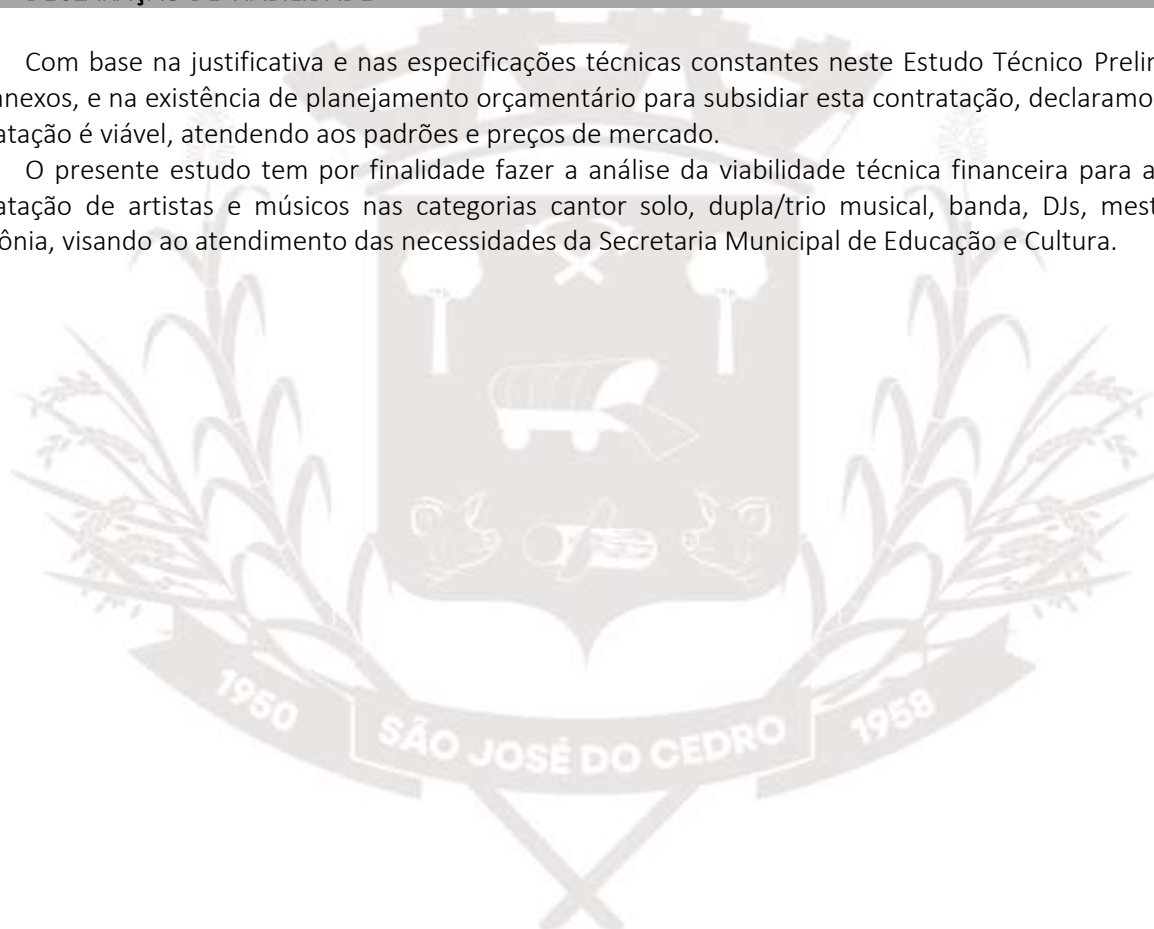
IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL	NÃO HÁ IMPACTO AMBIENTAL

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para a futura contratação de artistas e músicos nas categorias cantor solo, dupla/trio musical, banda, DJs, mestres de cerimônia, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro - SC

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Necessidade da Administração: Credenciamento de artistas e músicos nas categorias cantor solo, dupla/trio musical, banda, DJs e mestres de cerimônia, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento tem por objeto o credenciamento de artistas e músicos nas categorias cantor solo, dupla/trio musical, banda, DJs e locutores de eventos/ mestre de cerimônia, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais secretarias para eventos do município de São José do Cedro - SC

A seguir a tabela com a descrição do item, unidade e quantidade demandada:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	SERVIÇO	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
02	CANTORES DUPLA, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	SERVIÇO	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
03	CONJUNTO MUSICAL COMPOSTO COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES E NO MÍNIMO DOIS INSTRUMENTOS SENDO BATERIA OU VIOLÃO/GUITARRA/VIOLA/GAITA/TECLADO/BAIXO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	SERVIÇO	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00
04	DJS (SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: CDJ'S, MIXERS E PICKUPS.) MÍNIMO 3 HORAS. OBS.: EM SITUAÇÕES EM QUE O DJ SE APRESENTAR JUNTAMENTE COM OUTRAS ATRAÇÕES E HOUVER NECESSIDADE DE INTERRUPÇÃO DE SUA PERFORMANCE, O MESMO DEVERÁ AGUARDAR POR ATÉ 02 (DUAS) HORAS PARA RETOMAR E FINALIZAR SUA APRESENTAÇÃO.	SERVIÇO	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
05	SERVIÇOS DE LOCUTOR/MESTRE DE CERIMÔNIAS, PARA PROTOCOLO E ANIMAÇÃO DOS EVENTOS QUE ACONTECERÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.	HORA	150	R\$ 204,99	R\$ 30.748,50
Total de Registros:					R\$ 170.748,50

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ressalta a necessidade e o interesse público envolvido na realização de procedimento de credenciamento de artistas, músicos e mestre de cerimônia, visando à contratação de apresentações culturais para eventos promovidos, apoiados ou incentivados pela Secretaria e Município:

A promoção da cultura local representa uma atribuição da Administração Pública, conforme estabelece o art. 215 da Constituição Federal, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e incentiva a valorização das manifestações culturais regionais. Dessa forma, torna-se necessário implementar instrumentos

que ampliem o acesso dos artistas e músicos locais às políticas públicas de cultura, assegurando transparência, isonomia de oportunidades e incentivo ao desenvolvimento artístico e econômico do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA nº 145/2026, do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada para a demanda do município, pois possibilita a formação de um cadastro de artistas e músicos habilitados, proporcionando:

- Ampla participação dos interessados, sem caráter competitivo;
- Transparência e publicidade no processo de habilitação;
- Maior agilidade nas contratações, conforme a necessidade dos eventos promovidos pela Administração;
- Valorização dos artistas e músicos locais, fomentando a economia criativa e fortalecendo a cultura e a identidade do município.

Adicionalmente, a utilização do credenciamento permite que a Administração atenda às diversas demandas de programação cultural, contemplando diferentes estilos artísticos, públicos variados e necessidades técnicas específicas de cada apresentação, garantindo maior flexibilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura.

Diante dessas considerações, evidencia-se o interesse público e a necessidade da implantação do credenciamento de artistas e músicos, assegurando segurança jurídica às contratações, ampliando o acesso às políticas culturais e promovendo de forma efetiva o fortalecimento da produção artística regional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação decorrente deste credenciamento, deverão ser observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente economicidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa, competitividade, transparência e julgamento objetivo. A solução adotada deverá garantir o melhor custo benefício, considerando qualidade técnica, adequação artística e praticidade operacional, de forma a atender plenamente à necessidade identificada.

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, dentre outros).

5.1.1. Poderão participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha natureza compatível com o objeto do credenciamento, assegurando coerência entre a atividade desenvolvida e o serviço pretendido. Os interessados deverão atender integralmente às condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Poderão se inscrever artistas e músicos DA REGIÃO DO EXTREMOESTE DE SANTA CATARINA e demais músicos do território nacional, desde que o deslocamento sejam de sua exclusiva expensa, sem qualquer cobrança adicional à este ente.

5.1.3. Artistas e músicos que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

5.1.4. Será vedada a inscrição de múltiplas propostas pelo mesmo proponente, ainda que envolvam atividades ou formações diferentes. No entanto, integrantes da proposta, estritamente, baterista, baixista, guitarrista/violonista poderão participar de mais de uma proposta inscrita, desde que não sejam os responsáveis legais (CPF ou CNPJ proponente) pela inscrição. Assim, um mesmo músico poderá exercer função diversa (por exemplo, atuar como baterista em um grupo e como baixista em outro), desde que não esteja inscrito como proponente ou responsável direto por mais de uma proposta;

5.1.5. Os artistas e músicos credenciados serão responsáveis pelas despesas de deslocamento para os locais de apresentação designados pela Secretaria e Município.

5.1.6. A execução do evento será em local, a definir junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

5.1.7. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de São José do Cedro -SC, sem qualquer ônus;

5.1.8. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações;

5.1.9. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

5.2.1. Qualificação Técnica

A qualificação técnica exigida deverá guardar relação direta com o objeto da contratação, limitando-se ao estritamente necessário para comprovação da aptidão do licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Para se credenciarem os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social com suas devidas alterações devidamente registrado na Junta competente ou Comprovante de MEI– Microempreendedor Individual;
- b) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) certidões fiscais (federal, estadual e municipal);
- d) regularidade FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) certidão de falência/recuperação;
- g) Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);
- h) comprovações de experiência artística, através de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; (conforme Anexo).
- i) termo de autorização de uso de imagem (conforme Anexo);
- j) ficha de inscrição (conforme Anexo).
- k) Breve portfólio. (fotos de eventos, links de músicas ou participações, etc)
- l) Repertório. (Conforme Anexo)

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, prazos, condições e demais obrigações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas.

7.1. Penalidades

As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O período de inscrição ocorrerá nos termos do Edital de Credenciamento.

- a) As inscrições se darão nos termos do Edital de Credenciamento.
- b) As inscrições serão realizadas exclusivamente através do e-mail:
- c) É necessário que todos os documentos estejam legíveis e com qualidade de exibição. Documentos que não apresentarem essa exigência serão invalidados implicando a avaliação e seleção do proponente.
- d) É de total responsabilidade civil e criminal a organização, apresentação e veracidade dos documentos apresentados neste edital.

8.2. Após os trâmites da contratação, será emitido Ordem de Compra do objeto do presente processo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal De Educação e Cultura, em dias e locais definidos por ela, com antecedência mínima de 03 (três) dias de cada evento, e deverá seguir as seguintes condições:

Para apresentações musicais (itens 01 a 03):

- a) Duração mínima da apresentação: 90 minutos.
- b) Cumprimento rigoroso do horário estipulado. Atrasos superiores a 15 minutos poderão ensejar penalidades.
- c) Em caso de força maior, a apresentação poderá ser remarcada mediante concordância das partes.
- d) Cancelamento pelo artista após convocação: o credenciado retorna ao final da ordem de rodízio.
- d.1) A comunicação deve ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, salvo emergências.
- e) Para as apresentações realizadas no período do Carnaval e do Réveillon, em razão da alta demanda, o valor do cachê será pago em dobro.

Para DJs (item 04):

- a) Serão de responsabilidade do contratado: CDJ's, mixers e pickups.
- b) Duração mínima da apresentação: 03 horas. Em situações em que o DJ se apresentar juntamente com outras atrações e houver necessidade de interrupção de sua performance, o mesmo deverá aguardar por até 02 (duas) horas para retomar e finalizar sua apresentação.
- c) Cumprimento rigoroso do horário estipulado. Atrasos superiores a 15 minutos poderão ensejar penalidades.
- d) Em caso de força maior, a apresentação poderá ser remarcada mediante concordância das partes.
- e) Cancelamento pelo artista após convocação: o credenciado retorna ao final da ordem de rodízio.
- e.1) A comunicação deve ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, salvo emergências.

Para Mestres de Cerimônia (item 05):

- a) Duração mínima da apresentação: 03 horas.
- b) Realizará a locução oficial do evento conforme roteiro, instruções e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- c) Cumprimento rigoroso do horário estipulado. Atrasos superiores a 15 minutos poderão ensejar penalidades.
- d) Em caso de força maior, a apresentação poderá ser remarcada mediante concordância das partes.



- e) Cancelamento pelo artista após convocação: o credenciado retorna ao final da ordem de rodízio.
e.1) Comunicação deve ocorrer com antecedência mínima de 72 horas, salvo emergências

8.3. Fiscalização e Recebimento

A cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.4. Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, em consonância com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública.

9. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. É vedada a subcontratação do objeto.

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor: Marcia Helena Demossi. Cargo/Função: Secretário de Educação.

Fiscal: Carla Assmann. Cargo/Função: Coordenadora Pedagógica

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail da secretária solicitante.



O Município de São José do Cedro/SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, após devidamente realizada a entrega do serviço. O pagamento será efetuado após devidamente atestados por servidor responsável. A nota fiscal será encaminhada para pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. Modalidade da Licitação

☐ Pregão

☐ Concorrência

☒ Credenciamento

11.2. Forma de Realização

☐ Eletrônica (regra geral – art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

☒ Presencial (*exige justificativa expressa*)

A documentação poderá ser entregue presencial ou via e-mail.

11.3. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

☐ Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP (itens ou lotes até R\$ 80.000,00)

☒ Não exclusiva (*exige justificativa*)

11.4. Benefício ao Comércio Local

☐ Aplicável (*comprovação mínima de 3 empresas do ramo sediadas no Município*)

☒ Não aplicável

11.5. Subcontratação

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços e/ou fornecimentos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.6.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições previstas neste edital.

11.6.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação conforme a necessidade da Administração.

11.6.3. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se a categoria artística compatível com o evento.

11.6.4. Dentro de cada categoria (Cantor Solo, Dupla/Trio Musical, Banda, DJ e Mestre de Cerimônia), a convocação obedecerá ao sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento.

11.6.5. Após a execução da apresentação, o credenciado será reposicionado ao final da lista de sua respectiva categoria.

11.6.6. Caso o primeiro credenciado não tenha disponibilidade para atender à data, horário ou local do evento, será convocado o próximo da lista, sem perda definitiva de sua posição, retornando o convocado indisponível ao final da ordem após a contratação subsequente.

11.6.7. Havendo necessidade de mais de uma contratação para o mesmo evento ou para eventos simultâneos, serão convocados tantos credenciados quantos forem necessários, obedecendo à ordem de rodízio.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Em vista disto, o princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto é tecnicamente viável e é economicamente vantajosa.

13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 170.478,50 (Cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.497 / 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Devido à especificidade do item, optou-se por buscar Editais de credenciamentos de outros municípios e uma Ata no caso do mestre de cerimônia. Para assegurar a isonomia e a razoabilidade dos preços, foram coletados dois editais e uma Ata, de forma a permitir a análise comparativa e validação do menor preço de mercado.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- IV - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE OBJETO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS NAS CATEGORIAS CANTOR SOLO, DUPLA/TRIO MUSICAL, BANDA, DJS E MESTRES DE CERIMÔNIA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O valor máximo a ser pago para os credenciados serão:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	CANTOR SOLO, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	Prestação de serviço	20,00	800,00	16.000,00
2	CANTORES DUPLA, VOZ E VIOLÃO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE QUALQUER GÊNERO MUSICAL. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	Prestação de serviço	20,00	1.500,00	30.000,00
3	CONJUNTO MUSICAL COMPOSTO COM NO MÍNIMO 03 INTEGRANTES E NO MÍNIMO DOIS INSTRUMENTOS SENDO BATERIA OU VIOLÃO/GUITARRA/VIOLA/GAITA/TECLADO/BAIXO. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 90 MINUTOS.	Prestação de serviço	20,00	3.500,00	70.000,00
4	DJS (SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: CDJ'S, MIXERS E PICKUPS.) MÍNIMO 3 HORAS. OBS.: EM SITUAÇÕES EM QUE O DJ SE APRESENTAR JUNTAMENTE COM OUTRAS ATRAÇÕES E HOUVER NECESSIDADE DE INTERRUPÇÃO DE SUA PERFORMANCE, O MESMO DEVERÁ AGUARDAR POR ATÉ 02 (DUAS) HORAS PARA RETOMAR E FINALIZAR SUA APRESENTAÇÃO.	Prestação de serviço	20,00	1.200,00	24.000,00
5	SERVIÇOS DE LOCUTOR/MESTRE DE CERIMÔNIAS, PARA PROTOCOLO E ANIMAÇÃO DOS EVENTOS QUE ACONTECERÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC.	HORAS	150,00	204,99	30.748,50
					Soma:
					170.748,50

Obs: retirar o item que não deseja ser credenciado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

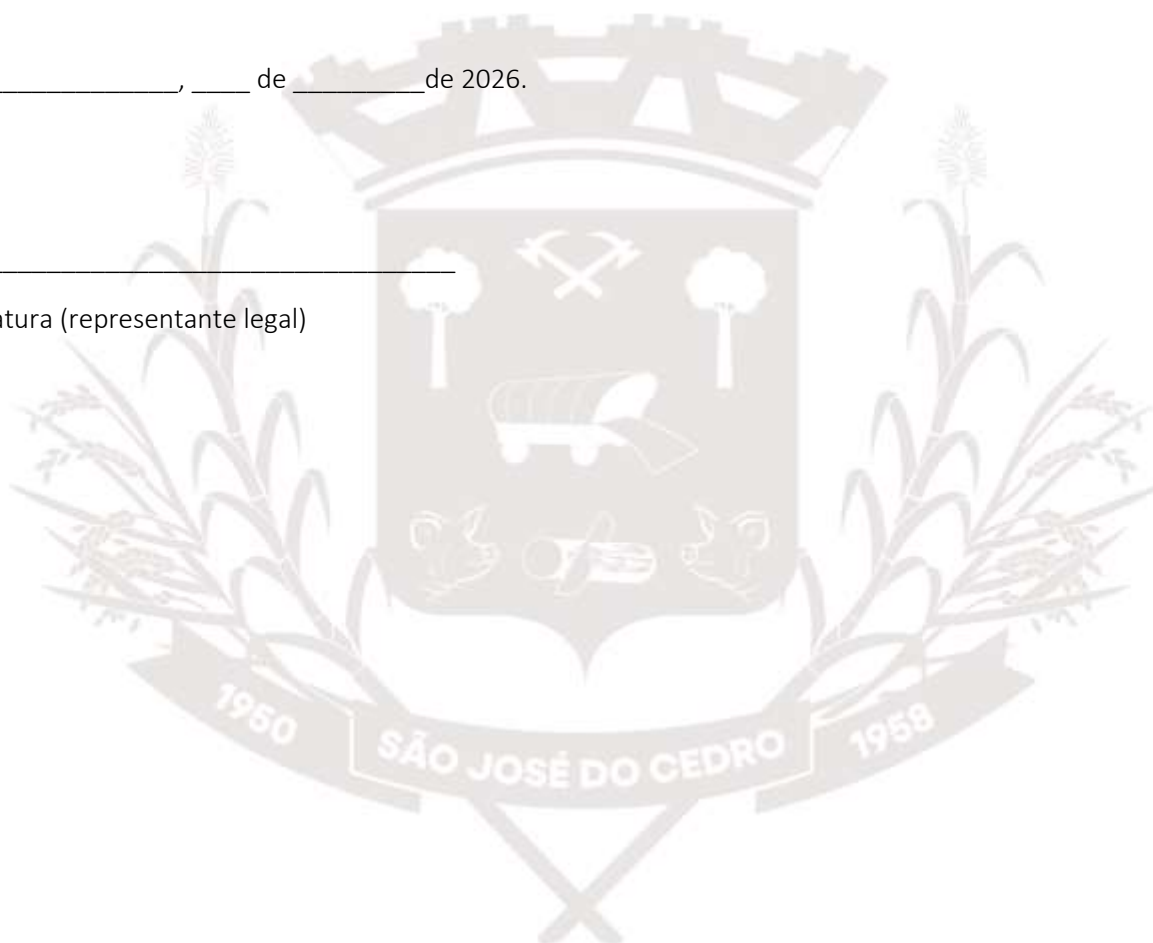


ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____, CPF nº _____, declaro ser residente na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, AUTORIZO o município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São José do Cedro - SC, a fazer uso de imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)





ANEXO VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E MÚSICOS	
Nome da Atração Artística:	
☐ MEI- Microempreendedor Individual:	
Nome:	
CNPJ:	
CPF:	
☐ Pessoa Jurídica Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço da Empresa:	
Nome do Responsável Legal:	
CPF:	
Endereço completo do Proponente/Responsável legal: (logradouro,nº/complemento,CEP,cidade,Estado:	
E-mail:	Telefone de contato: Telefone: ()
Para propostas de apresentação musical (marque apenas o estilo que mais se identifica com a proposta)	
Composição da Apresentação: ☐ Solo ☐ Dupla ☐ Conjunto Musical ☐ Dj	
☐ Baile ☐ Axé ☐ Sertanejo ☐ Forró ☐ Religioso	
☐ MPB ☐ Rock/Pop ☐ Funk ☐ Samba/pagode	
☐ Outros.Descreva: _____	
Conta Bancária: (a conta deverá ser do CNPJ ou do responsável legal) Banco: Conta: Op: Agência:	
Orientações de preenchimento 1. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e devidamente assinado pelo inscrito ou representante legal.	



2. A responsabilidade das informações apresentadas é exclusivamente do proponente.
3. A falta de documentação ou de preenchimento implicará na impossibilidade de homologação do credenciamento.





ANEXO VII – APRESENTAÇÃO DE REPERTÓRIO MUSICAL

ARTISTA/CANTOR: _____

NOME ARTÍSTICO: _____

CPF/CNPJ: _____

RESPONSÁVEL (SE HOUVER): _____

COMPOSIÇÃO DA APRESENTAÇÃO : () Solo () Dupla () Conjunto Musical () Dj

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade apresentar o repertório musical executado pelo artista acima identificado, demonstrando o estilo musical predominante, a diversidade das interpretações e a compatibilidade das apresentações com eventos promovidos pela Administração Pública e demais instituições.

2. ESTILO MUSICAL

O artista possui repertório voltado aos seguintes gêneros musicais:

- () Sertanejo
- () Sertanejo Universitário
- () Música Gaúcha
- () Música Nativista
- () MPB
- () Pop Nacional
- () Pop Internacional
- () Rock Nacional
- () Rock Internacional
- () Gospel
- () Pagode
- () Samba
- () Forró
- () Bailão
- () Música Italiana
- () Música Alemã
- () Outros: _____



3. REPERTÓRIO

O repertório poderá ser composto, entre outras, pelas seguintes músicas:

Nº	Música	Intérprete Original

4. OBSERVAÇÕES

O repertório poderá sofrer alterações durante a apresentação em razão da interação com o público, adequação ao tempo disponível, solicitações da organização do evento ou substituição de músicas por outras do mesmo estilo musical, preservando a qualidade artística da apresentação.

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes neste documento são verdadeiras e representam o repertório habitualmente executado pelo artista, comprometendo-me a realizar apresentações compatíveis com o estilo musical informado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)